



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 31 de Março de 2021

Edição 923

Decreto

DECRETO Nº 2.642, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, adotadas no Município de Boituva entre os dias 01 e 11 de abril de 2021 e dá outras providências.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo" resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, além do disposto em suas alterações;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia em todo o Estado de São Paulo, sendo que no Município de Boituva, a taxa de ocupação dos leitos do Hospital São Luiz atingiu o patamar de 150% (cento e cinquenta por cento) na data de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decretação de feriados prolongados por municípios da Grande São Paulo e do ABC Paulista, culminando no incremento da vinda de visitantes ao Município de Boituva.

DECRETA:

Art. 1º. Pelo período compreendido entre 01 e 11 de abril de 2021, fica permitido o ingresso e circulação de apenas 1 (um) integrante por família nos supermercados, hipermercados, mercados e estabelecimentos congêneres no Município de Boituva/SP, que terão funcionamento permitido, todos os dias da semana, das 07:00 às 20:00 horas, exceto aos domingos e feriados quando deverão fechar às 14:00 horas, limitada a capacidade máxima de ocupação em 40% (quarenta por cento) do local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no "caput" deverão instituir controle de acesso ao interior das lojas, bem como, no estacionamento oferecido aos consumidores, seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo "Plano São Paulo".

Art. 2º. Pelo mesmo período previsto no artigo 1º, ficam os postos de combustíveis e suas lojas de conveniência autorizados a funcionar de segunda a sábado das 6:00 às 22:00 horas, exceto aos domingos e feriados quando deverão fechar às 14:00 horas.

Art. 3º. O atendimento presencial está suspenso nas adegas, que estão autorizadas a funcionar somente pelo sistema "delivery" de segunda a sábado das 7:00 às 20:00 horas, exceto aos domingos e feriados quando deverão fechar às 14:00 horas; vedado o consumo no local.

Art. 4º. O funcionamento das feiras livres, assim consideradas serviços essenciais deve se limitar à venda de gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados, enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, sendo vedado:

I – venda de vestimentas, bijuterias e acessórios, artesanatos, utensílios domésticos, brinquedos, produtos e acessórios eletrônicos, ou qualquer outro em desacordo com o caput;

II – consumo de alimentos e bebidas nas feiras livres ou em suas proximidades;

III – aglomeração de pessoas no entorno das barracas.

Art. 5º. As atividades vedadas na fase do Plano São Paulo em que estiver classificado o Município de Boituva poderão funcionar pelos sistemas "delivery" (entrega em domicílio) e "drive thru" (através do qual se permite aos clientes comprar produtos sem sair de seus carros); vedado o sistema "take away" (sistema de produção e comercialização de alimentos que não são consumidos no local).

§ 1º. Os estabelecimentos que operam no sistema "drive-thru" poderão funcionar todos os dias das 6:00 às 24:00 horas, exceto os estabelecimentos indicados no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que preparem e comercializem refeições estão autorizados a funcionar pelos sistemas "delivery" e "drive-thru".

§ 3º. Para os estabelecimentos que exerçam as atividades classificadas como essenciais pelo Plano SP é permitido funcionar no sistema "take away".

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, ruas, praças públicas entre outros.

Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos parques, praças e vias públicas, autorizada a Guarda Civil Municipal a utilizar poder de polícia para dispersão.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração, a reunião a partir de 10 (dez) pessoas, sem a observância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo.

Art. 8º. O Município de Boituva realizará barreiras sanitárias nas entradas da cidade, para a prevenção e combate à pandemia, conforme planejamento dos órgãos de fiscalização previstos no art. 8º do presente Decreto.

Art. 9º. Fica recomendado a toda a população de Boituva que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao

sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus.

Art. 10. A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local, podendo se valer do apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, quando necessário.

§1º Nos casos de denúncia de aglomeração nos termos deste Decreto, incumbirá aos órgãos citados no caput deliberar sobre a relevância e a gravidade dos informes e determinar ações cabíveis, inclusive eventual dispersão, podendo contar com o auxílio de força policial, se considerado necessário.

§2º. Os órgãos de segurança pública poderão atuar no âmbito de suas competências para garantir o cumprimento deste artigo, inclusive por intermédio de seus canais de denúncia.

Art. 11. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020 e suas respectivas alterações até o dia 30 de junho de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID -19 no Município de Boituva.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 31 de março de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito de Boituva

Portaria

PORTARIAS

Nº 23.101 de 31/03/2021 a contar de 01/04/2021 – NOMEAÇÃO (ESTATUTÁRIO/COMISSÃO)
CINTHYA SILVESTRE ALVES
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARTES E OFÍCIOS
Regime: Estatutário/COMISSÃO

Nº 23.102 de 31/03/2021 a contar de 01/04/2021 – NOMEAÇÃO (ESTATUTÁRIO/COMISSÃO)
MAIARA FRANCINE DA SILVA
Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO DE TURISMO
Regime: Estatutário/COMISSÃO

Nº 23.103 de 31/03/2021 a contar de 15/03/2021 – Cessa Designação de Função Gratificação:

JOSÉ LUIZ DOS REIS

Cargo: AJUDANTE GERAL

Para responder pela função: Gestor CREAS

Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 23.104 de 31/03/2021 a contar de 15/03/2021 - Designa para Cargo em Comissão:

ELIO ANTUNES DE OLIVEIRA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Para responder pelo cargo: ASSESSOR DE SECRETARIA

Regime: Estatutário/CONCURSADO

Nº 23.105 de 31/03/2021 a contar de 15/03/2021 - Designa para Cargo em Comissão:

JOSÉ LUIZ DOS REIS

Cargo: AJUDANTE GERAL

Para responder pelo cargo: ASSESSOR DE SECRETARIA

Regime: Estatutário/CONCURSADO

Prefeitura de Boituva, 31 de março de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito de Boituva/SP

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Imprensa

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Márcio Yamamoto
MTB: 0032529/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSSO

VICE - PREFEITO
DRA. ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Secretaria Municipal de Finanças

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretaria Municipal de Administração, desenvolvimento econômico e Inovação

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS SIMÃO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Esportes

JOÃO ALFREDO MARQUES

Secretaria Municipal de Educação

SUELI APARECIDA HUNGARO

Secretaria Municipal de Cultura

MARCOS REGINALDO CALDEIRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e inclusão

PEDRO TEODORO FILHO

Secretaria Municipal de Saúde

ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

AILTON GERALDO RAMOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

SANDRO MARCELO LEITE

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

Conselhos Municipais



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre a Portaria das Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Discussão de Casos de Situações de Risco, para Defesa do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências e conforme RESOLUÇÃO 02/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.010/09 que alterou a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e também na Lei Municipal nº 1.995, de 06 de novembro de 1.992, alterada pela Lei nº 2.599, de 18 de julho de 2005, Resolve:

ART 1º – A COMISSÃO INTERSETORIAL PREVENTIVA passa a ser composta pelos seguintes membros:

a) CONSELHO TUTELAR

Valeria da Silva Delgado Guilhermino
Ilda Pinheiro

b) TÉCNICO CRAS CENTRAL

Betânia da Silva Barbosa

c) TÉCNICO CRAS NOVO MUNDO

Raquel Cubas Paixão

d) TÉCNICO CREAS

Edmar Almeida Pereira

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edirlene Terezinha Ferriello

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ivanete Araújo Garcia Belizário

g) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Eliabe Teles da Silva

h) SECRETARIA DE ESPORTES

Alyson Yamaguti

ART 2º – A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

- a) os casos envolvendo situações de risco à vida de crianças e adolescentes;
- b) os casos envolvendo situações de risco à integridade física e à dignidade sexual;
- c) as demais situações de riscos levadas ao conhecimento da Comissão;

PORTARIA Nº 01/2021 - Portaria das Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Discussão de Casos de Situações de Risco



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

ART 3º – A COMISSÃO INTERSETORIAL REATIVA passa a ser composta pelos seguintes membros:

a) CONSELHO TUTELAR

Valeria da Silva Delgado Guilhermino
Ilda Pinheiro

b) TÉCNICO CRAS CENTRAL

Mateus dos Santos Rezende Ribeiro

c) TÉCNICO CRAS NOVO MUNDO

Moses Song

d) TÉCNICO CREAS

Bruna Carolina Fernandes de Moraes

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Silvia Moschetti Gonçalves

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ivanete Araújo Garcia Belizário

g) O COORDENADOR E UM TÉCNICO DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO EM QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE SE ENCONTRE ACOLHIDO

Priscila Cristina de Lima

ART 4º – A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

- a) todos os casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- b) os casos mais recentes de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c) os casos de acolhidos há mais de 2 anos;
- d) os casos de acolhidos há mais de 6 meses e menos de 2 anos;

ART 5º – As Comissões se reunirão com frequência mensal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões quinzenais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento.

ART 6º – Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da Comissão intersetorial o membro do Ministério Público e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e /ou cidadãos que tenham relação com a situação de risco discutida e ou possam auxiliar nas formas de intervenção para sua cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso.

ART 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva – SP, 26 de Março de 2021.

RONALDO BARROS DA SILVA
Presidente CMDCA

PORTARIA Nº 01/2021 - Portaria das Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Discussão de Casos de Situações de Risco